



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

TIPO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO

EXERCÍCIO/PERÍODO: 2014

UNIDADES AUDITADA: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA RA02/2015

1) ESCOPO DOS EXAMES

Conforme previsão constante na ação 08 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT, exercício de 2015, foram realizados os trabalhos de auditoria nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Referido trabalho iniciou-se em 24 de março de 2015, sendo concluídos em 26 de maio do mesmo ano, onde foram feitas análises de processos e consolidação das informações disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Pertinente ressaltar que o escopo desta averiguação se circunscreve na avaliação dos aspectos legais e procedimentais dos processos administrativos de formalização das dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como a expedição de recomendações de acordo com as singularidades que surgiram no decorrer do estudo.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Foram examinados 17 processos, assim detalhados:

PROCESSO	QUANTIDADE TOTAL DE PROCESSOS	QUANTIDADE ANALISADA
Dispensa de Licitação	15	07
Inexigibilidade de Licitação	48	10

2) RESULTADO DOS EXAMES

Após a análise dos processos, verificaram-se algumas impropriedades formais quanto à composição dos mesmos.



2.1. ASSUNTO: RESULTADO DA ANÁLISE DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO.

Foram analisados 07 processos com os seguintes resultados:

2.1.1 PROCESSO 23282.000737/2013-31

CONSTATAÇÃO 01:

Inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos, tendo em vista a não comprovação por parte do setor responsável pela solicitação da contratação do “valor estimado mensal” que consta na folha 12.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que sempre, para contratação de obras e serviços, seja elaborado orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários, em acordo com o que determina o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 02:

Em desconformidade com o Parágrafo Único, III, Art. 26 da Lei 8.666/93, não há justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Uma vez que o instrumento contratual foi elaborado pelo fornecedor exclusivo do serviço de fornecimento de energia elétrica, fica evidente a aceitação do preço, visto que é a própria COELCE que define o preço que será praticado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: O valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica praticada pelas concessionárias é aprovado pela ANEEL, mediante publicação de resolução homologatória. Por esta razão, recomenda-se que referida resolução seja juntada ao processo a fim de justificar a aceitação do preço ofertado pela contratada, e que este procedimento seja adotado em todos os processos com objeto semelhantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) quando da indicação da dotação orçamentária (folha 31), especificamente para a contratação direta por Dispensa de Licitação, devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada. Informo que foram tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Dispensa de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 04:

Grave ausência das comprovações, anterior a efetivação da contratação, referentes à regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (Art. 193, Lei 5172/66), regularidade trabalhista (Lei 12440/2011), com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, bem como da declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), e do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho, no processo ora em tela, as consultas ocorreram em data posterior à assinatura do Contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 05:

Ausência da comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a situação de Dispensa de Licitação, bem como ausência da ratificação do ordenador de despesa e publicação na imprensa oficial dentro do prazo de cinco dias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que foram tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse vício formal.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 06:

Ausência de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitora de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de documento de Delegação de Poderes para assinatura de contratos por parte da Pró-Reitoria de Administração. Ressalte-se que atualmente inexiste tal Delegação, portanto os instrumentos contratuais estão sendo assinados pelo ordenador de despesa titular e/ou ordenador de despesa substituto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

CONSTATAÇÃO 07:

Ausência de sequência lógica processual, considerando que o Contrato com a prestadora de serviço foi assinado com data de 12/07/2013, enquanto que a declaração de situação de Dispensa e a ratificação da mesma, referente ao mesmo contrato, só ocorreu na data de 06/08/2013, e, em completa desconformidade com a Lei, a publicação da mesma Dispensa de Licitação só veio a ocorrer na data de 29/08/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informo que a Pró-Reitoria de Administração está ciente do equívoco e, ainda, que foram tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos a adoção de boas práticas processuais no sentido de tornar o Processo inteligível, com uma sequência lógica, bem como a observância do rito do Art. 26 da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 08:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 31, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações. Em tempo, ressaltamos que a mera indicação de dotação orçamentária não supre a exigência legal.

2.1.2 PROCESSO 23282.000642/2012-37

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da necessária aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente (Art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de aprovação motivada do Termo de Referência. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) quando da indicação da dotação orçamentária (folha 101), especificamente para a contratação direta por Dispensa de Licitação, devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada pelo ordenador de despesa. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Dispensa de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da devida assinatura do agente responsável pela emissão do “SICAF” (folha 1065).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informamos que o SICAF constante na folha 1.065 refere-se à documento emitido pela empresa Interativa Empreendimentos e Serviços de Limpeza e Construções Ltda.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todas as consultas ao SICAF, em todos os processos, devem ser assinadas pelo usuário responsável pela impressão do mesmo.

CONSTATAÇÃO 04:

Grave ausência das comprovações, anterior a efetivação da contratação, referentes à declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de comprovação da eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, constam nos autos documentos que comprovem tal situação (fls. 1067 a 1072).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 05:

Ausência da comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a situação de Dispensa de Licitação, bem como ausência da ratificação do ordenador de despesa e publicação na imprensa oficial dentro do prazo de cinco dias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que estão sendo tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse vício formal.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 06:

Em relação as impropriedades referentes ao Contrato (fls. 1094 a 1107), este não se encontra devidamente numerado, bem como, seu prazo de vigência de 12 meses é inadeguado, uma vez que a empresa ora contratada por Dispensa de Licitação deve atuar no prazo remanescente do Contrato anterior.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente das inadequações. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos administrativos abertos sejam devidamente autuados, protocolados e numerados, em conformidade com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02.

CONSTATAÇÃO 07:

Ausência de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitora de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de documento de Delegação de Poderes para assinatura de contratos por parte da Pró-Reitoria de Administração. Ressalte-se que atualmente inexiste tal Delegação, portanto os instrumentos contratuais estão sendo assinados pelo ordenador de despesa titular e/ou ordenador de despesa substituto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Ratificamos que todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

CONSTATAÇÃO 08:

Em relação ao 1º Termo Aditivo (fls. 1128 e 1129), ausência da necessária autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a efetivação do mesmo, em desconformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente das inadequações. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente para celebrar o contrato (ordenador de despesas) apresente justificada por escrito e prévia autorização para efetivação de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 09:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Em relação ao 2º Termo Aditivo (fls. 1301 e 1302), ausência da necessária autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a efetivação do mesmo, em desconformidade com o Art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente das inadequações. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente para celebrar o contrato (ordenador de despesas) apresente justificada por escrito e prévia autorização para efetivação de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 10:

Em relação ao 3º Termo Aditivo (fls 1433 e 1434), ausência da necessária autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a efetivação do mesmo, em desconformidade com o Art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente das inadequações. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente para celebrar o contrato (ordenador de despesas) apresente justificada por escrito e prévia autorização para efetivação de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 11:

Em relação ao 4º Termo Aditivo (fls 1725 e 1726), ausência da necessária autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a efetivação do mesmo, em desconformidade com o Art. 57, §2º da Lei 8.666/93, bem como a ausência da comprovação da regularidade da contratada junto à Receita Municipal e ao FGTS, tendo em vista que esses itens se encontravam com o status de “vencido” quando da consulta ao SICAF à época da prorrogação contratual (fl. 1709).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente das inadequações, tanto à ausência da autorização do ordenador de despesa quanto à ausência de comprovação de regularidade da contratada. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente para celebrar o contrato (ordenador de despesas) apresente justificada por escrito e prévia autorização para efetivação de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93. Recomendamos, ainda, que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. A Administração Pública não deverá manter contrato com um fornecedor que não mantenha, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

CONSTATAÇÃO 12:

Grave ausência do Termo referente ao “5º Aditivo” na instrução processual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O 5º Termo Aditivo consta nos autos, nas fls. 1896 e 1897.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da unidade auditada.

CONSTATAÇÃO 13:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

2.1.3 PROCESSO 23282.000613/2012-75



CONSTATAÇÃO 01:

Ausência de nome e assinatura do Servidor responsável pelos Termos de Abertura e Encerramento dos Volumes do referido Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência e nome e assinatura do Servidor responsável pelos Termos de Abertura e Encerramento de alguns volumes do processo, informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos administrativos abertos sejam devidamente autuados, protocolados e numerados, em conformidade com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02. Em relação a abertura e encerramento de volumes nos processos, recomenda-se que sejam seguidas as orientações previstas no item 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Dispensa de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, visto que consta apenas um “de acordo” à folha 107.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Dispensa de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência do item. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 04:

Grave ausência das comprovações, anterior a efetivação da contratação, referentes à regularidade Fiscal Federal (Art. 193, Lei 5172/66), com a Seguridade Social (Art. 195, §3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 2º, Lei 9012/95), regularidade trabalhista (Lei 12440/2011), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 05:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Grave ausência da comunicação à autoridade superior (ordenador de despesa), no prazo de três dias, do ato que autoriza ou reconhece a situação de Dispensa de Licitação, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que estão sendo tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse vício.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 06:

Em relação ao Contrato celebrado entre a UNILAB e a Empresa Top Service (fls 939 a 951), constatou-se que o prazo de vigência estabelecido foi de “4 meses e 15 dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos”; entretanto, os Aditivos celebrados posteriormente possuem vigência de 12 meses, em desconformidade com a Cláusula Contratual citada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da inconsistência, informo que estão serão tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse equívoco.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.

CONSTATAÇÃO 07:

Ausência de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitora de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de documento de Delegação de Poderes para assinatura de contratos por parte da Pró-Reitoria de Administração. Ressalte-se que atualmente inexiste tal Delegação, portanto os instrumentos contratuais estão sendo assinados pelo ordenador de despesa titular e/ou ordenador de despesa substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

CONSTATAÇÃO 08:

Em relação ao 1º Termo Aditivo (fls 1270 e 1271), ausência da necessária prévia indicação de dotação orçamentária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência do item. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que sempre haja prévia indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas, em conformidade com a previsão do art. 7, §2º, III da Lei 8.666/93

CONSTATAÇÃO 09:

Em relação ao 2º Termo Aditivo (fls 1460 e 1461), ausência da necessária autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a efetivação do mesmo, em desconformidade com o Art. 57, §2º da Lei 8.666/93, bem como ausência da necessária prévia indicação de dotação orçamentária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente das inadequações. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente para celebrar o contrato (ordenador de despesas) apresente justificada por escrito e prévia autorização para efetivação de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93. Ademais, recomendamos que sempre haja prévia indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas, em conformidade com a previsão do art. 7, §2º, III da Lei 8.666/93

CONSTATAÇÃO 10:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Em relação ao 3º Termo Aditivo (fls 2517 e 2518), ausência da necessária autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a efetivação do mesmo, em desconformidade com o Art. 57, §2º da Lei 8.666/93, bem como ausência da necessária prévia indicação de dotação orçamentária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente das inadequações. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente para celebrar o contrato (ordenador de despesas) apresente justificada por escrito e prévia autorização para efetivação de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93. Ademais, recomendamos que sempre haja prévia indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas, em conformidade com a previsão do art. 7, §2º, III da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 11:

Em relação ao 4º Termo Aditivo (fls 4222 e 4223), ausência da necessária autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a efetivação do mesmo, em desconformidade com o Art. 57, §2º da Lei 8.666/93, ausência da data de assinatura do mesmo, bem como ausência da necessária prévia indicação de dotação orçamentária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente das inadequações. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente para celebrar o contrato (ordenador de despesas) apresente justificada por escrito e prévia autorização para efetivação de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93. Ademais, recomendamos que sempre haja prévia indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas, em conformidade com a previsão do art. 7, §2º, III da Lei 8.666/93.

2.1.4 PROCESSO 23282.000450/2014-92



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência de justificativa que contemple a caracterização da situação de Dispensa de Licitação, com os elementos necessários à sua configuração.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A justificativa da contratação está indicada no documento que se inicia na folha 02, sendo citada no Parecer Jurídico (folha 25) a possibilidade de enquadramento no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência do necessário Termo de Referência, em desconformidade com os Arts. 6º, IX, 7º, §2º, I e §9º da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência do Termo de Referência. Informo que foram tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Asseveramos que é condição essencial, em qualquer tipo de contratação, seja por Licitação, Compra Direta ou Adesões e Caronas a Atas de Registros de Preço, para sua plena validade, a prévia elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, devidamente aprovado de forma motivada pela autoridade competente.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência de orçamento detalhado em planilhas, bem como, ausência da verificação do preço ofertado pela futura contratada junto a outros órgãos públicos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que sempre, para contratação de obras e serviços, seja elaborado orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários em acordo com o que determina o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93. Ademais, recomendamos que a aferição da razoabilidade do valor das contratações diretas seja realizada por meio da comparação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em consonância com o previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (alterada pela Portaria AGU Nº 572, de 13 de dezembro de 2011).

CONSTATAÇÃO 04:

Ausência da justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente. Recomendamos que a aferição da razoabilidade do valor das contratações diretas seja realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em consonância com o previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (alterada pela Portaria AGU Nº 572, de 13 de dezembro de 2011).

CONSTATAÇÃO 05:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Dispensa de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Dispensa de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 06:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 12, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 07:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Federal (Art. 193, Lei 5172/66), com a Seguridade Social (Art. 195, §3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 2º, Lei 9012/95), regularidade trabalhista (Lei 12440/2011), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho, no caso em tela verifica-se que as consultas foram realizadas após a assinatura do instrumento contratual.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 08:

Ausência de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitora de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de documento de Delegação de Poderes para assinatura de contratos por parte da Pró-Reitoria de Administração. Ressalte-se que atualmente inexiste tal Delegação, portanto os instrumentos contratuais estão sendo assinados pelo ordenador de despesa titular e/ou ordenador de despesa substituto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

2.1.5 PROCESSO 23282.000539/2014-59

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da necessária aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente (Art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da aprovação motivada do Termo de Referência. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência de orçamento detalhado em planilha que expresse a composição dos custos unitários, bem como, invalidade da pesquisa de preço realizada, tendo em vista que os valores pesquisados dizem respeito a prestação do serviço de hospedagem em outras localidades e não leva em consideração o valor das refeições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência do orçamento detalhado no Termo de Referência. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério. Quando à pesquisa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente da razão de ter sido realizada no Maciço de Baturité, na folha 04. Ainda em relação a pesquisa de preços, informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que sempre, para contratação de obras e serviços, seja elaborado orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários em acordo com o que determina o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93. Ademais, recomendamos que a aferição da razoabilidade do valor das contratações diretas seja realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em consonância com o previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (alterada pela Portaria AGU Nº 572, de 13 de dezembro de 2011).

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência de justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela contratada, em desconformidade com o Parágrafo Único, II, Art. 26 da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente. Ademais, recomendamos que a aferição da razoabilidade do valor das contratações diretas seja realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em consonância com o previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (alterada pela Portaria AGU Nº 572, de 13 de dezembro de 2011).

CONSTATAÇÃO 04:

Ausência da indicação da razão de escolha do prestador de serviço.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A justificativa da contratação está indicada pela autoridade competente no documento que se inicia na folha 02.



ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Administração deve, por meio de despachos, manifestações ou pareceres, durante a instrução processual, explicitar de forma clara e inteligível a motivação de seus atos, de forma a justificar suas escolhas e decisões.

CONSTATAÇÃO 05:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Dispensa de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A autorização encontra-se devidamente motivada na folha 54.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Dispensa de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 06:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 08, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 07:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade trabalhista (Lei 12440/2011), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho**.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 08:

Grave ausência da comunicação à autoridade superior (ordenador de despesa), no prazo de três dias, do ato que autoriza ou reconhece a situação de Dispensa de Licitação, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que estão sendo tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse vício formal.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 09:

Ausência da necessária Portaria de Fiscal e seu substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a execução de todos os contratos celebrados com esta Instituição seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado para este fim, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 10:

Verifica-se que o total de diárias efetivamente pagas é maior que a quantidade de diárias previstas em Contrato, sem a existência de um Termo Aditivo (fls. 59 e 71).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que as orientações quanto a este procedimento serão providenciadas de forma a prevenir nova ocorrência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A execução do contrato deve se restringir ao seu objeto.

CONSTATAÇÃO 11:

Verifica-se que o objeto do Contrato prevê apenas hospedagem (fl. 64), sob o valor de R\$35,00 a pernoite. Entretanto, efetuou-se o pagamento no valor de R\$36.460,00 relativo a refeições para os estudantes, fora do objeto contratual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que as orientações quanto a este procedimento serão providenciadas de forma a prevenir nova ocorrência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A execução do contrato deve se restringir ao seu objeto.

CONSTATAÇÃO 12:

Ausência de sequência lógica processual, considerando que a Nota de Empenho, documento que deve ser expedido previamente a prestação do serviço, foi emitida após o cumprimento total do objeto do contratual.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informo que a Pró-Reitoria de Administração está ciente do equívoco e, ainda, que foram tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos a adoção de boas práticas processuais no sentido de tornar o Processo inteligível, com uma sequência lógica.

CONSTATAÇÃO 13:

Ausência da necessária data no instrumento contratual, bem como de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitoria de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério. Ademais, ciente da ausência de documento de Delegação de Poderes para assinatura de contratos por parte da Pró-Reitoria de Administração. Ressalte-se que atualmente inexiste tal Delegação, portanto os instrumentos contratuais estão sendo assinados pelo ordenador de despesa titular e/ou ordenador de despesa substituto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

2.1.6 PROCESSO 23282.000738/2013-86

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da numeração das folhas a partir da fl.222.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Tendo em vista que esta constatação é sanável, a coordenação responsável por tal numeração providenciará o ajuste.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos administrativos abertos sejam devidamente autuados, protocolados e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

numerados, em conformidade com art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02).

CONSTATAÇÃO 02:

Inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos, tendo em vista a não comprovação por parte do setor responsável pela solicitação da contratação do “valor estimado mensal” que consta na folha 1.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que sempre, para contratação de obras e serviços, seja elaborado orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários em acordo com o que determina o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência de justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada, em desconformidade com o Parágrafo Único, III, Art. 26 da Lei 8666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Uma vez que o instrumento contratual foi elaborado pelo fornecedor exclusivo do serviço de abastecimento de água e esgoto, fica evidente a aceitação do preço, visto que é a própria CAGECE que define o preço que será praticado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A estrutura tarifária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) deve ser aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce), conforme determina a legislação vigente. Assim, recomenda-se que sejam que seja juntado ao processo referido ato de aprovação (ou documento oficial equivalente), a fim de justificar a aceitação do preço ofertado pela contratada, e que este procedimento seja adotado nos demais Processos com objeto semelhante.

CONSTATAÇÃO 04:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Dispensa de Licitação (Art. 50, IV, Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Dispensa de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 05:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 24, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 06:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Federal (Art. 193, Lei 5172/66), com a Seguridade Social (Art. 195, §3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 2º, Lei 9012/95), regularidade trabalhista (Lei 12440/2011), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 07:

Grave ausência da comunicação à autoridade superior (ordenador de despesa), no prazo de três dias, do ato que autoriza ou reconhece a situação de Dispensa de Licitação, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que estão sendo tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse vício formal.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 08:

Ausência de sequência lógica processual, considerando que o Contrato com a prestadora de serviço foi assinado com data de **31/07/2013**, enquanto que a declaração de situação de Dispensa e a ratificação da mesma, referente ao mesmo contrato, só ocorreu na data de **09/08/2013**, em completa desconformidade com a Lei.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informo que a Pró-Reitoria de Administração está ciente do equívoco e, ainda, que foram tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos a adoção de boas práticas processuais no sentido de tornar o Processo inteligível, com uma sequência lógica.

CONSTATAÇÃO 09:

Ausência de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitora de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de documento de Delegação de Poderes para assinatura de contratos por parte da Pró-Reitoria de Administração. Ressalte-se que atualmente inexiste tal Delegação, portanto os instrumentos contratuais estão sendo assinados pelo ordenador de despesa titular e/ou ordenador de despesa substituto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

CONSTATAÇÃO 10:

Em relação ao 1º Termo Aditivo, ausência da necessária autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a efetivação do mesmo, em desconformidade com o Art. 57, §2º da Lei 8.666/93; bem como ausência da comprovação da vantajosidade do preço quando da prorrogação contratual e ausência da verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, antes da assinatura do Termo Aditivo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente para celebrar o contrato (ordenador de despesas) apresente justificativa por escrito e prévia autorização para efetivação de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93. Recomendamos, ainda, que a aferição da razoabilidade do valor das contratações diretas seja realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em consonância com o previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (alterada pela Portaria AGU Nº 572, de 13 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

dezembro de 2011). Por fim, ratificamos que a Administração Pública não deverá manter contrato com um fornecedor que não mantenha, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

2.1.7 PROCESSO 23067.24379/2011-18

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência do necessário Termo de Referência, em desconformidade com os Arts. 6º, IX, 7º, §2º, I e §9º da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência do Termo de Referência. Informo que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Asseveramos que é condição essencial, em qualquer tipo de contratação, seja por Licitação, Compra Direta ou Adesões e Caronas a Atas de Registros de Preço, para sua plena validade, a prévia elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, devidamente aprovado de forma motivada pela autoridade competente.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência de **orcamento detalhado** em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, em conformidade com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 05/2014.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que sempre, para contratação de obras e serviços, seja elaborado orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários em acordo com o que determina o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93. Ademais, deve-se utilizar das normas fixadas pela Instrução Normativa MP/SLTI nº 05/2014 para a realização de pesquisa de preços que tenham por finalidade a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

CONSTATAÇÃO 03:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Dispensa de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Dispensa de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 04:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 05:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Federal (Art. 193, Lei 5172/66), com a Seguridade Social (Art. 195, §3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 2º, Lei 9012/95),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

regularidade trabalhista (Lei 12440/2011), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 06:

Ausência do necessário instrumento Contratual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O instrumento contratual entre a UFC e FCPC encontra-se nas folhas 30 a 33.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.



2.2. ASSUNTO: RESULTADO DA ANÁLISE DAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO.

Foram analisados 10 processos com os seguintes resultados:

2.2.1 PROCESSO 23282.000392/2013-16

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da numeração das folhas a partir da fl.787.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Tendo em vista que esta constatação é sanável, a coordenação responsável por tal numeração providenciará o ajuste.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos administrativos abertos sejam devidamente autuados, protocolados e numerados, em conformidade com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da declaração de exclusividade expedida pela autoridade competente que contemple o Município de Redenção/CE, tendo em vista que a declaração juntada ao Processo faz referência apenas ao Município de Acarape/CE (fl. 45).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O objeto refere-se à contratação de empresa de telefonia para as demandas do Campus dos Palmares, em Acarape/CE. Logo, a consulta constante à folha 45 supre a informação desejada, conforme a recomendação no Parecer Jurídico (folha 39).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATAÇÃO 03:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos mensais e/ou anuais, com a juntada de faturas que comprovem os valores mencionados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que sempre, para contratação de obras e serviços, seja elaborado orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários em acordo com o que determina o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93. Além disso, recomenda-se que, ao se elaborar planilha orçamentária para a formação do preço, sejam juntadas a documentação que comprove os valores indicados em referida planilha.

CONSTATAÇÃO 04:

Ausência de justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente. Recomendamos, ainda, que a aferição da razoabilidade do valor das contratações diretas seja realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em consonância com o previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (alterada pela Portaria AGU Nº 572, de 13 de dezembro de 2011).

CONSTATAÇÃO 05:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 06:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 33, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 07:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Federal (Art. 193, Lei 5172/66), com a Seguridade Social (Art. 195, §3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 2º, Lei 9012/95), regularidade trabalhista (Lei 12440/2011), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 08:

Grave ausência da comunicação à autoridade superior (ordenador de despesa), no prazo de três dias, do ato que autoriza ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que estão sendo tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse vício formal.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 09:

Ausência de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitora de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de documento de Delegação de Poderes para assinatura de contratos por parte da Pró-Reitoria de Administração. Ressalte-se que atualmente inexiste tal Delegação, portanto os instrumentos contratuais estão sendo assinados pelo ordenador de despesa titular e/ou ordenador de despesa substituto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

CONSTATAÇÃO 10:

Em relação à solicitação de prorrogação contratual, não restou demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública por meio de pesquisa de mercado ou instrumento equivalente, bem como, verifica-se a ausência da autorização da autoridade competente para referida prorrogação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência dos itens apontados. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a aferição da razoabilidade do valor das contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação seja realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em consonância com o previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (alterada pela Portaria AGU Nº 572, de 13 de dezembro de 2011). Ademais, recomendamos que a autoridade competente para celebrar o contrato (ordenador de despesas) apresente justificativa por escrito e prévia autorização para efetivação de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

2.2.2 PROCESSO 23282.000087/2014-13

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da necessária aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente (Art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da aprovação do Termo de Referência. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério. Adicionalmente, vale salientar que a motivação administrativa pela autoridade competente para aprovação do mesmo consta nas folhas. 34 e 35.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 03:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Federal (Art. 193, Lei 5172/66), com a Seguridade Social (Art. 195, §3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 2º, Lei 9012/95), regularidade trabalhista (Lei 12440/2011), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho**.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 04:

Conforme verifica-se no Diário Oficial da União - DOU, foi declarada a inexigibilidade em 12/02/2014, com a ratificação da mesma em 28/02/2014 e a publicação somente ocorreu em 07/03/2014 (fl. 59), o que contraria os prazos legais de 3 e 5 dias, respectivamente. Em contradição ao disposto no DOU, há declaração de inexigibilidade e subsequente ratificação da mesma ambas com data de 07/03/2014 (fl.62).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informo que a Pró-Reitoria de Administração está ciente do equívoco e, ainda, que foram tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Inexigibilidade de Llicitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 05:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 44 do processo 23282.000098/2014-95, apensado ao processo 23282.000087/2014-13, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da necessária aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente (Art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da aprovação motivada do Termo de Referência. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos mensais e/ou anuais, com a juntada de faturas que comprovem os valores e quantidades mencionados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que, sempre, para contratação de obras e serviços, seja elaborado orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários em acordo com o que determina o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93. Além disso, recomenda-se que, ao se elaborar planilha orçamentária para a formação do preço, sejam juntadas a documentação que comprove os valores indicados em referida planilha.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.



ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 04:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Federal (Art. 193, Lei 5172/66), com a Seguridade Social (Art. 195, §3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 2º, Lei 9012/95), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 05:

Grave ausência da comunicação à autoridade superior (ordenador de despesa), no prazo de três dias, do ato que autoriza ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que estão sendo tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse vício formal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 06:

Ausência de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitora de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de documento de Delegação de Poderes para assinatura de contratos por parte da Pró-Reitoria de Administração. Ressalte-se que atualmente inexiste tal Delegação, portanto os instrumentos contratuais estão sendo assinados pelo ordenador de despesa titular e/ou ordenador de despesa substituto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

CONSTATAÇÃO 07:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 27, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.



2.2.4 PROCESSO 23282.001611/2013-84

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência de declaração de exclusividade expedida por entidade competente, em desacordo com Art. 25, I da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da declaração de exclusividade no contrato inicial. Contudo, a declaração de exclusividade foi juntada ao processo (fl. 58).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Para contratações por inexigibilidade de licitação que venham a exigir declaração de exclusividade, esta deva ser juntada ao processo antes da efetivação da contratação, bem como, deve ser verificada e validade e veracidade da mesma.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência de justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Uma vez que o instrumento contratual foi elaborado pelo fornecedor exclusivo do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fica evidente a aceitação do preço, visto que é a própria EMBASA que define o preço que será praticado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente. Recomendamos que a aferição da razoabilidade do valor das contratações diretas seja realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em consonância com o previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (alterada pela Portaria AGU N° 572, de 13 de dezembro de 2011).

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 35, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 04:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Federal (Art. 193, Lei 5172/66), com a Seguridade Social (Art. 195, §3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 2º, Lei 9012/95), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho**. Verifica-se no Processo em tela que o SICAF que consta à fl. 30 encontra-se sem assinatura e desatualizado, tendo em vista que a consulta foi efetuada na data de 23/12, em quanto que a efetivação da contratação ocorreu apenas em 24/04 do ano seguinte, sem que houvesse uma nova consulta ao Cadastro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente. Em tempo, recomendamos que todas as consultas ao SICAF, em todos os processos, devem ser assinadas pelo usuário responsável pela impressão do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 05:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da autorização motivada. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 06:

Grave ausência da comunicação à autoridade superior (ordenador de despesa), no prazo de três dias, do ato que autoriza ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que estão sendo tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse vício formal.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 07:

Ausência de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitora de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de documento de Delegação de Poderes para assinatura de contratos por parte da Pró-Reitoria de Administração. Ressalte-se que atualmente inexiste tal Delegação, portanto os instrumentos contratuais estão sendo assinados pelo ordenador de despesa titular e/ou ordenador de despesa substituto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

2.2.5 PROCESSO 23282.001612/2013-29

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da necessária averiguação da veracidade do atestado de exclusividade apresentado, em desacordo com a Orientação Normativa AGU 16/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Não houve manifestação da Unidade Auditada.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Administração deve verificar a veracidade de todos os atestados de exclusividade apresentados, anteriormente à efetivação da contratação, em conformidade com a Orientação Normativa AGU 16/2009.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência de justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Não houve manifestação da Unidade Auditada.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente. Recomendamos que a aferição da razoabilidade do valor das contratações diretas seja realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em consonância com o previsto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

na Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (alterada pela Portaria AGU Nº 572, de 13 de dezembro de 2011).

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Não houve manifestação da Unidade Auditada.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 04:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Não houve manifestação da Unidade Auditada.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 05:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Federal (Art. 193, Lei 5172/66), com a Seguridade Social (Art. 195,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

§3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 2º, Lei 9012/95), declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho. Verifica-se no Processo em tela que a consulta ao SICAF ocorreu em data muito anterior à assinatura do Contrato.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Não houve manifestação da Unidade Auditada.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 06:

Grave ausência da comunicação à autoridade superior (ordenador de despesa), no prazo de três dias, do ato que autoriza ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Não houve manifestação da Unidade Auditada.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 07:

Ausência de documento no qual conste a necessária Delegação de Poderes da autoridade competente (ordenador de despesa), para que a Pró-Reitora de Administração assine os instrumentos contratuais da UNILAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Não houve manifestação da Unidade Auditada.



ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Todos os instrumentos contratuais só podem ser assinados pela autoridade competente para tanto, ou seja, o ordenador de despesa ou seu substituto. Para que outro servidor venha a assinar tal documento, é necessária delegação de poderes específica que autorize referida ação.

2.2.6 PROCESSO 23282.000702/2014-83

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência de numeração nas folhas 24, 70 e 75 a 77.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Tendo em vista que esta constatação é sanável, as coordenações responsáveis por tal numeração providenciarão o ajuste.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos administrativos abertos sejam devidamente autuados, protocolados e numerados (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02).

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da necessária aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente (Art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O Art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93 dispõe da necessidade de aprovação pela autoridade competente, sem mencionar que esta deva ser motivada. Ressalte-se que o documento está devidamente aprovado por autoridade competente fl. 04. / fl. 42.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A aprovação de todo Termo de Referência deve ser motivada, em conformidade com o que determina o art. 9º, §1º do Decreto 5450/2005, bem como o art. 3º, Lei 10.520/2002 e o art. 9º, §1º, Decreto 5.450/2005, *in verbis*:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

[...]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

[...]

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

Ademais, **todos os atos administrativos devem ser motivados**. Assim, recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da motivação da autorização (fl. 12) e posterior ratificação (fl. 72). Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 04:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 12, conforme dotação orçamentária.



ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações. A indicação da dotação orçamentária não supre a exigência legal.

CONSTATAÇÃO 05:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Estadual, declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho. Verifica-se no Processo em tela que a consulta ao SICAF (fl.73) demonstra a Fiscal Estadual vencida, e não consta nos autos a comprovação de tal regularidade.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 06:

Grave ausência da publicação da situação de inexigibilidade na imprensa oficial, no prazo de cinco dias a contar do reconhecimento da mesma (Art. 26 da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que estão sendo tomadas as devidas providências para que futuros processos não apresentem esse vício formal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 07:

Grave ausência do necessário instrumento Contratual devidamente assinado entre as partes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da gravidade da ausência do instrumento contratual. Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos sejam instruídos corretamente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A substituição do instrumento Contratual por Nota de Empenho só pode ocorrer especificamente nas hipóteses que contam no art. 62, caput e §4º, da Lei 8.666/93.

2.2.7 PROCESSO 23282.001547/2014-12

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência (fl. 11), bem como ausência de motivação administrativa pela autoridade competente para a aprovação do mesmo (fl. 37).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da assinatura do Termo de Referência. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério. Adicionalmente, vale salientar que a motivação administrativa pela autoridade competente para aprovação do mesmo consta na fl. 46.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 44, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da motivação da autorização (fl. 44) e posterior ratificação (fl. 56). Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 04:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

2.2.8 PROCESSO 23282.001548/2014-67

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência de numeração nas folhas 55 e 70 a 72.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Tendo em vista que esta constatação é sanável, a coordenação responsável por tal numeração providenciará o ajuste.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos administrativos abertos sejam devidamente autuados, protocolados e numerados (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02).

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da necessária aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente (Art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A motivação administrativa pela autoridade competente para aprovação do mesmo consta na fl. 46.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.

CONSTATAÇÃO 03:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da motivação da autorização (fl. 44) e posterior ratificação (fl. 55). Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 04:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 44, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 05:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho**.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

2.2.9 PROCESSO 23282.001656/2014-30

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência (fl. 15), bem como ausência da necessária aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente (Art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da assinatura do Termo de Referência. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério. Adicionalmente, vale salientar que a motivação administrativa pela autoridade competente para aprovação do mesmo consta na fl. 27.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei 9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da motivação da autorização (fl. 37) e posterior ratificação (fl. 39). Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.



ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 37, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações. A indicação de dotação orçamentária não atende a exigência legal.

CONSTATAÇÃO 04:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho**.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e de eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.

2.2.10 PROCESSO 23282.001932/2014-60

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da necessária aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente (Art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência aprovação motivada do Termo de Referência. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras.

CONSTATAÇÃO 02:

Inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos, tendo em vista a não comprovação por parte do setor responsável pela solicitação da estimativa mensal/anual de publicações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da necessidade de realizar tal procedimento. Informo que atualmente esse procedimento está sendo verificado com maior critério.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que sempre, para contratação de obras e serviços, seja elaborado orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários em acordo com o que determina o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93. Além disso, recomenda-se que, ao se elaborar planilha orçamentária para a formação do preço, sejam juntadas a documentação que comprove os valores indicados em referida planilha.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa), especificamente para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 50, IV, Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

9784/99), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência da motivação da autorização (fl. 28) e posterior ratificação (fl. 36). Informo que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

CONSTATAÇÃO 04:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O impacto orçamentário da referida despesa é apresentado na folha 28, conforme dotação orçamentária.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação Orçamentária proceda com a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das contratações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das contratações.

CONSTATAÇÃO 05:

Grave ausência das comprovações, **anterior a efetivação da contratação**, referentes à regularidade Fiscal Estadual, declaração da Lei 9854/99 e verificação da eventual proibição para contratar com a Administração, em consultas de registros de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br), na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), bem como no Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br). Todas estas verificações e consultas, **obrigatoriamente devem ser observadas anteriormente a contratação do fornecedor ou emissão da Nota de Empenho. Verifica-se no Processo em tela que a consulta ao SICAF**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

(fl.22) demonstra a Fiscal Estadual vencida, e não consta nos autos a comprovação de tal regularidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da ausência de comprovação da eventual proibição de contratar com a Administração. Informo que atualmente esse procedimento está sendo devidamente executado em todos os processos. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, constam nos autos documentos que comprovem tal situação (fls. 22 a 26).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística otimize seus controles internos, para a correta instrução Processual dos Processo de compras. Em hipótese alguma a Administração Pública pode contratar com um fornecedor sem antes verificar suas condições de habilitação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente.



3) CONCLUSÃO

A auditoria realizada teve como foco principal verificar a adequação legal dos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, bem como dos Contratos Administrativos advindos destes procedimentos, fornecendo informações aos Gestores para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais.

Após os resultados do trabalho de auditoria interna, podemos concluir que os procedimentos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são parcialmente adequados, apresentando falhas e fragilidades, as quais foram apontadas neste relatório, com as devidas recomendações.

Concluímos asseverando acerca da necessidade do fortalecimento de investimentos de Recursos Humanos na área de Compras, Licitações e Contratos, com o constante treinamento dos agentes envolvidos e otimização dos controles internos; indicamos que as impropriedades apuradas não apresentam indícios de má-fé, e poderão ser sanadas se forem observadas as recomendações propostas.

Acarape, 26 de maio de 2015.

José César de Sousa Rodrigues
Auditor Chefe